



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	35/2025
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Data do Processo:	15/04/2025
Solicitante:	Tábita Grasiela Marques Nagel
Parecer:	Favorável

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, através de dispensa de licitação, que visa à contratação de fornecimento de refeições e lanches para os servidores da Câmara Municipal.

O processo de seleção, bem como descrição detalhada, critérios de julgamento, entrega do objeto, deveres e responsabilidades do contrato e demais critérios pertinentes ao objeto se dará conforme termo de referência em anexo.

A dispensa de licitação, bem como a emissão dos documentos preliminares, está de acordo com o que determina a legislação vigente, qual seja, Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

II – CONCLUSÃO

Considerando que o termo de referência está elaborado de acordo com a legislação vigente, bem como que os demais documentos pertinentes atendem aos requisitos legais e ao princípio da legalidade, opina-se pela continuidade do processo, consoante previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Não obstante, frisa-se que o parecer favorável deve ser balizado em conjunto com a observância às disposições do parágrafo primeiro do artigo 75 da Lei 14.133 no que tange à aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 do mesmo diploma legal.

Outrossim, ressalta-se que este parecer tem caráter técnico-jurídico, sem insurgir



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

no âmbito da conveniência e oportunidade do gestor, não possuindo, portanto, teor vinculante, tendo em vista a discricionariedade presente no ato administrativo. Cabe ressaltar que a contratação deve observar os princípios da moralidade, da eficiência e do interesse público.

Venâncio Aires/RS, 15 de abril de 2025.

Luiza Schwingel
Procuradora Jurídica
OAB/RS 131.937